



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão de Licitação nº 158

158

**CONTRATO Nº 0411-0002/2022 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CAMPESTRE E O ESCRITÓRIO JURÍDICO  
BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. Nielson Mendes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 5980760 SSP/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 009.102.274-62 residente e domiciliado a Rua Plácido do Araújo I, 14 – Bairro Rural - Campestre –AL.

BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS inscrito no CNPJ nº 03.893.033/0001-04, com sede comercial na Rua Sá e Albuquerque, 462, Jaraguá – Maceió - AL neste ato representado por seu sócio Sr. Sr. Daniel Felipe Brabo Magalhães, portador da RG n.º1.051.640 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 021.988.824-85, residente e domiciliado à Rua Desportista Humberto Guimarães, 505, ap.702, Ponta Verde – Maceió –AL. As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA**, com a subscrição do presente, deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços advocatícios especializados, consistentes na prestação de consultoria e assessoria nos campos administrativo e judicial, bem como acompanhamento de processos judiciais, intervindo nesses até o 2º grau de jurisdição.

**Parágrafo Único.** A equipe de técnicos para a execução dos serviços contratados será integrada de profissionais de reconhecida capacidade técnica e experiência nas áreas administrativa e jurídica, sob a responsabilidade legal e comando geral de um Diretor Técnico. LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DE SUAS CONDIÇÕES**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, como contraprestação pelos serviços desempenhados, a importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) sendo pago R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, vencendo a primeira parcela trinta dias após a assinatura do presente e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Domínio: 759  
Nº 759  
Assinatura

A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do do orçamento vigente:

Funcional Programática: nº 03.0100.04.122.00012.003

Elemento de Despesa: 3.3.90.39-----Outros Serviços De Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência 12 (dode) meses, período durante o qual as partes deverão observar as respectivas obrigações aqui pactuadas.

**Parágrafo Primeiro.** O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse mútuo entre as partes. Sendo considerado automaticamente renovado diante do silêncio das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ter sua rescisão antecipada, sem cumprimento integral do seu objeto, consensualmente, judicialmente ou por disposição unilateral do **CONTRATANTE**, nas hipóteses expressamente previstas pela Lei nº 14.133/21, art. 74,III.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES**

I – Compete à **CONTRATADA**: **a)** recolher todos os tributos decorrentes da presente prestação de serviço, sejam eles federais, estaduais ou municipais, notadamente o ISS, que será recolhido no ato de pagamento, bem como providenciar as competentes autorizações e alvarás; **b)** responder exclusivamente pelo pessoal arregimentado para a execução do serviço, arcando com todos os encargos trabalhistas e previdenciários e isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nesse sentido; **c)** responder às solicitações do **CONTRATANTE**, desde que realizadas por pessoas devidamente autorizadas pela autoridade máxima e quando não venham a exceder o objeto da presente contratação; e **d)** apresentar-se, por meio de seus integrantes, à sede da **CONTRATANTE** sempre que solicitado, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver problemas pendentes de solução que sejam apresentados pela Diretoria, desde que não exceda a frequência de uma vez por semana.

II – Compete ao **CONTRATANTE**: **a)** fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda a documentação requisitada por seus prepostos, imprescindível para a realização do trabalho, responsabilizando-se ainda pela sua veracidade e autenticidade; **b)** fornecer à **CONTRATADA** acomodações salubres para o seu pessoal, quando da realização dos trabalhos *in loco*, disponibilizando uma sala de uso exclusivo e um terminal completo de computador, inclusive com acesso à *internet*; **c)** permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA** às instalações e documentação fora do horário normal de expediente, inclusive nos finais de semana e feriados, quando estritamente necessário para a





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente de Licitação  
Nº 160 Fomeca  
A

conclusão dos trabalhos, disponibilizando ainda, às suas custas, servidor que irá acompanhar a execução dos trabalhos nesses horários extraordinários; e **d)** arcar com as despesas eventuais, necessárias à execução dos serviços, notadamente o transporte ou combustível e alimentação, bem como com passagens e hospedagens (quando necessário para a viabilização do empreendimento jurisdicional objeto desta avença).

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A parte que não observar as condições deste contrato deverá pagar a outra parte multa de 05% (cinco por cento) de seu valor global, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais, sendo ainda facultada à parte inocente a rescisão unilateral imediata do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da comarca de Colônia Leopoldina, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

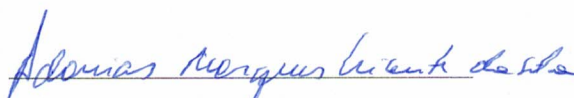
E, por estarem justas e pactuadas as condições, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

**Campestre 06 de maio de 2022.**

  
**PREFEITURA MUNICIPAL CAMPESTRE – AL**  
**Prefeito**  
**CONTRATANTE**

  
**BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:



RG nº:

CPF nº: 113.788.804-04



RG nº:

CPF nº: 054.659.334-88